



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

Ambrósio,

R. L. C. B.

3. março. 23

**REGULAMENTO DE
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÓNICA
EvotUM
NOS PROCESSOS ELEITORAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE
ENFERMAGEM**

Preâmbulo

O presente Regulamento define as normas de utilização do Sistema de Votação Eletrónica, designado por plataforma *eVotUM*, nos processos eleitorais da Escola Superior de Enfermagem, como meio de promover uma maior participação dos eleitores, face à possibilidade de exercício do direito de voto por via remota.

Nele são também regulados os procedimentos implícitos à condução dos atos eleitorais e dado a conhecer as garantias oferecidas pelo sistema de votação eletrónica no que diz respeito à confidencialidade do voto, segurança, credibilidade e integridade do processo eleitoral.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação e Princípios eleitorais)

1. O presente Regulamento visa a definição de regras para a condução de processos eleitorais levados a cabo na Escola Superior de Enfermagem da UMinho com recurso à utilização do sistema de votação eletrónica - eVotUM.
2. Os representantes a eleger em cada ato eleitoral, bem como as particularidades relativas ao universo eleitoral, à elegibilidade de eleitores, ao tipo de escrutínio e sufrágio, encontram-se descritos nos regulamentos próprios que disciplinam cada processo eleitoral.
3. O voto é exercido por meio eletrónico, nos termos previstos no Artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Garantias do sistema de votação eletrónica)

1. A UMinho assegura que o sistema informático e o *software* utilizados para a votação eletrónica, designados genericamente por plataforma *eVotUM*, estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, assegurando ainda a autenticidade do eleitor.
2. A plataforma *eVotUM* garante que não é possível estabelecer qualquer ligação entre o voto introduzido na urna eletrónica e o eleitor.

Artigo 3.º

(Calendário eleitoral)

1. A data de início e a calendarização das diferentes fases de cada processo eleitoral processam-se de acordo com os termos fixados nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral.
2. A abertura de cada processo eleitoral é comunicada com a divulgação do edital e do calendário eleitoral, a qual se processará através dos meios institucionais.

Artigo 4.º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é nomeada de acordo com os termos fixados nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral, sendo que, nos processos eleitorais por votação eletrónica, deverá ser constituída por um mínimo de três membros, de entre professores, estudantes e trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, com vínculo contratual com a UMinho.
2. As competências da Comissão Eleitoral encontram-se consagradas nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral.
3. Sem prejuízo do número anterior, a Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, que estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónica, de forma a cumprir com o disposto no Artigo 7.º, bem como decide, no prazo de dois dias úteis, sobre reclamações apresentadas no âmbito do processo eleitoral.
4. Os meios de contacto da Comissão Eleitoral, bem como a respetiva constituição, são divulgados com o aviso de abertura de cada processo eleitoral, de acordo com o previsto no Artigo 3.º.

Artigo 5.º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais são elaborados nos termos preconizados nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral, estando prevista a existência de cadernos eleitorais eletrónicas provisórios e cadernos eleitorais eletrónicas definitivos.
2. Os cadernos eleitorais em formato eletrónica são divulgados pela Comissão Eleitoral, na plataforma *eVotUM*.
3. Após a divulgação do calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios, previamente disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma *eVotUM*.
4. Todos os interessados podem reclamar, através da plataforma *eVotUM*, no prazo de dois dias a contar da data do calendário contemplado no número anterior, do teor dos cadernos eleitorais eletrónicos provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. Observando o disposto no n.º 3 do Artigo 4.º, decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais eletrónicos definitivos nos termos previstos nos Regulamentos Eleitorais da Escola Superior de Enfermagem da UMinho.

CAPÍTULO II

DO ATO ELEITORAL

Artigo 6.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto eletrónicos são elaborados e disponibilizados pela Comissão Eleitoral, no sistema de votação eletrónica, e dele constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação da(s) lista(s) ou nome dos candidatos, consoante o processo eleitoral em causa.
2. O boletim de voto pode ser consultado no sistema de votação eletrónica e a sua utilização só é possível no período da votação.

Artigo 7.º

(Votação)

1. O exercício do direito de voto é feito através da plataforma *eVotUM*, a qual se encontra acessível remotamente.
2. Sem prejuízo do número anterior, para os eleitores que assim o pretendam, a Comissão Eleitoral tomará diligências no sentido de providenciar a criação de espaços com os meios e apoio necessários para utilização do sistema de votação eletrónica.
3. A provisão referida no número anterior é objeto de divulgação no sistema de votação eletrónica e pelos meios institucionais, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 4.º.
4. Durante o período definido para a votação, o eleitor deve identificar-se através das credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da UMinho, na plataforma *eVotUM*.
5. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
6. Após a validação da credenciação, é apresentado a cada eleitor as eleições em que pode votar, devendo selecionar aquela em que pretende exercer o direito de voto.
7. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, é apresentado a cada eleitor o boletim de voto, onde poderá sinalizar um voto expresso na lista ou nome que pretende eleger, ou deixar o boletim em branco.
8. O sistema apresenta ao eleitor, para confirmação, a lista ou nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista ou nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
9. Uma vez validado conforme o ponto 6, o eleitor deve clicar em "Votar". Nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação, que poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico. Até esta fase do processo de votação o eleitor poderá cancelar o mesmo.
10. O exercício de voto é concluído com a apresentação no ecrã de uma referência, a qual também é enviada por correio eletrónico para o endereço institucional.
11. A referência mencionada no número anterior consiste num código aleatório único que permite, a cada eleitor, confirmar que o seu voto foi introduzido na urna e contado.
12. O voto é seguidamente depositado na urna eletrónica, em estado cifrado, até ao início dos procedimentos de escrutínio.

Artigo 8.º

(Chaves criptográficas)

O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

CAPÍTULO III
DO APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artigo 9.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. Após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas, bem como para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A ata final é elaborada pela Comissão Eleitoral, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.
3. Da ata final constará, no mínimo:
 - a) O nome e a identificação institucional de todos os elementos presentes que assinam a ata;
 - b) A data e hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco;
 - e) A soma dos votos que couberem a cada representante ou lista, com a ordenação dos candidatos eleitos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) As deliberações da Comissão Eleitoral.
4. Caso se verifiquem situações de empate, tem lugar um novo escrutínio, nos termos previstos nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral.
5. A ata será enviada de imediato para o órgão competente, que lhe dará o devido seguimento, de acordo com o respetivo processo eleitoral.
6. Os resultados finais serão objeto de divulgação, tanto através dos meios institucionais, como no sistema de votação eletrónica.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da UMinho.